

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional
São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 37/2025

São Francisco, 14 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Junio Cesar Sguoti			CPF/CNPJ: 047.991.208-40		
Endereço: Rua João Angelo Schiavinato nº 181			Bairro: Segismundo Pereira		
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38.408-272		
Telefone: (34) 99812-2242	E-mail: estanciadocupim@gmail.com // jcsguoti@terra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Serra das Araras			Área Total (ha): 1.551,9924		
Registro nº Mat.18828 Livro: 2-RG Ficha: 1 Comarca: Arinos - MG			Município/UF: Chapada Gaúcha - MG		
Mat.18788 Livro: 2-RG Ficha: 1 Comarca: Arinos - MG					
Mat.18780 Livro: 2-RG Ficha: 1 Comarca: Arinos - MG					
Mat.18827 Livro: 2-RG Ficha: 1 Comarca: Arinos - MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-0F29.B8EA.9730.4421.882B.A5E6.8063.CC0A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		199,3498		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,3498	Hectares	23 L	436782.50 m E	8282449.41 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuaria	Area de Pastagem	100,00
Agricultura	Culturas anuais	99,3498

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		199,3498

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	2.091,14	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/08/2025

Data da vistoria: 09/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 09/12/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 08/01/2026

Data de emissão do parecer técnico:

Obs.: Todos os pedidos de informações complementares foram devidamente atendidos e dentro do prazo estipulado.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 199,3498 hectares.

O material lenhoso (2.091,14 m³ de lenha de floresta nativa), que terá a seguinte destinação: Uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Serra das Araras, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG. Possui uma área total de 1.551,9924 hectares, o equivalente a 23,8768 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, stricto sensu.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-0F29.B8EA.9730.4421.882B.A5E6.8063.CC0A

- Área total: 1.551,9924 ha.

- Área de reserva legal: 430,8000 ha.

- Área de preservação permanente: 28,8235 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 89,3856 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Reserva Legal Proposta: 76,8346 hectares;

Reserva Legal Averbada: 354,0000 hectares;

Averbação AV-2-18828 - 224,0000 hectares;

Averbação Av-2-18827 - 130,0000 hectare s.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 430,8000 ha.

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada "in loco" e também de forma remota através de imagens de satélite. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está APROVADA conforme o CAR verificado na data de 09/01/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização

da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da

intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais

elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Serra das Araras, possui área total declarada no CAR de 1.551,9924 hectares e possui 430,8000 hectares de Reserva Legal propostos no CAR. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e corresponde a 23,8768 Módulos Fiscais.

Neste processo foi requerida:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 199,3498 hectares.

O material lenhoso (2.091,14 m³ de lenha de floresta nativa), que terá a seguinte destinação: Uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Doc 1401361565551 - Valor: R\$ 1.792,04 - Data Pagamento: 07/08/2025

Taxa florestal: Doc 2901361565908 - Lenha Nativa - Valor R\$ 16.192,53 - Data Pagamento: 07/08/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23138540.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: () Muito Alta, (X) Média, (X) Alta, () Baixa, () Muito Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: () Muito Alta, () Média, () Alta, (X) Baixa, () Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Média (X) Improvável.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Relatório 009 - IEF/URFBIO AMSF - NUREG

Processo SEI: Nº 2100.01.0028555/2025-68

Escritório Regional: Januária - AMSF **GPMAMB:** Arinos/MG

Propriedade: Fazenda Serra das Araras

Proprietário: JUNIO CESAR SGUOTI

CPF: 047.991.208-40

Município: Chapada Gaúcha - MG

Datum: WGS 84 **Fuso:** 23 L

Coordenadas da Área de Intervenção e da Reserva Legal constam nas fotos no anexo fotográfico.

I – INTRODUÇÃO

Atendendo solicitação do Coordenador do NAR - Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, senhor

José Alvino Pinto Vieira, para realização de vistoria em processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/ Alto Médio São Francisco processo SEI sob o nº 2100.01.0028555/2025-68, no qual foi solicitada vistoria na referida área. Foi relatado às seguintes considerações:

A Fazenda Serra das Araras objeto do referido processo encontra-se localizada no município de **Chapada Gaúcha – MG**, e possui matrícula conforme consta no requerimento para a intervenção ambiental sob número 18.828, livro 2-RG, ficha - 1, Cartório de Registro de Imóveis de Arinos.

O empreendimento é composto por outras matrículas conforme constam no CAR (Cadastro Ambiental Rural), sendo **18.828 (já mencionada), 18.827, 18.780 e 18.788, o complexo de matrículas totalizam uma área de 1.551,9924 (um mil quinhentos e cinquenta e uma hectares noventa e nove ares e vinte e quatro centiares).**

O referido imóvel possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado *stricto sensu* em estágio inicial de regeneração.

O processo tem por finalidade a intervenção ambiental para uso alternativo do solo em **199,3498** (cento e noventa e nove hectares trinta e quatro ares e noventa e oito centiares).

Da cobertura vegetal observadas em áreas vizinhas a área requerida, destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: sucupira preta (***Bowdichia virgilioides***), pau doce (***Vochysia elliptica***), fava d'anta (***Dimorphandra mollis Benth***), araticum (***Annona montana***), jatobá (***Hymenaea stigonocarpa***), pau terra (***Magnoliopsida***), pau santo (***Kielmeyra coriacea***), Grão-de-galo (***Abuta grandifolia***), pequi (***Caryocar brasiliense***), mangaba (***Hancomia speciosa***), cagaita (***Eugenia dysenterica***), entre outros.

O referido empreendimento possui reserva legal averbada e também reserva proposta conforme consta no CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área de **430,80** (quatrocentos e trinta hectares oitenta ares) sendo **49,54** (quarenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares) como reserva proposta e **381,26** (trezentos e oitenta e uma hectares vinte e seis ares) de reserva legal averbada, totalizando um percentual de **27,76%** da área total do referido empreendimento.

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 09 de setembro de 2025, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Edevaldo Cardoso dos Santos (Gerente da referida Fazenda e pessoa que acompanhou o levantamento de campo), constatou-se os seguintes fatos:

- O referido processo refere-se a um projeto de intervenção ambiental para uso alternativo do solo em **199,3498** (cento e noventa e nove hectares trinta e quatro ares e noventa e oito centiares) conforme descrito no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) e no requerimento apresentado;
- Notou-se que o empreendimento possui uma área consolidada com pastagem próxima da sede, contudo não explora nenhum tipo de atividade, não foi encontrado nenhum tipo de animal no local;
- **Observou-se que a área requerida para a intervenção era área de pastagem antigamente, em conversa com o vaqueiro da fazenda que trabalha a mais de 20 anos no local fomos informados que o antigo dono não se preocupou em realizar a limpeza da área e nem fazer o replantio de nova pastagem, o que ocasionou um aumento da vegetação nativa no local com o decorrer do tempo;**
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (***Caryocar brasiliense***), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados indivíduos no interior das parcelas vistoriadas e dentro da área requerida;
- Observou-se que toda área do empreendimento encontra-se cercada e aceirada. Há cerca e aceiros na área de APP próxima da sede separando a área das demais, fazendo com que aumente sua proteção;
- Observou-se que as áreas de Reserva Legal (RL) e APP (Área de Preservação Permanente), encontram-se bem preservadas;

- Observou-se que o empreendimento possui em seu interior recursos hídricos superficiais, sendo, Córrego das Quebradas e do Rio Ribeirão de Areia que é um afluente do Rio Urucuaia, sendo este um dos importantes afluentes do Rio São Francisco;
- Observou-se a existência de um poço artesiano no referido empreendimento, em conversa com o gerente da fazenda o mesmo relatou que o poço encontra-se em regularização;
- **A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma unidade de conservação, e também não está em nenhum zoneamento de unidade de conservação, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema;**
- **Vistoriou-se afim de conferência 4 parcelas sendo que as mesma tem dimensionamento 10 x 50 metros;**
- Foi observado rastro de veado-catingueiro (*Manzama gouazoubira*) no interior da área destinada a reserva legal;
- Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo na área predomina os Latossolos Vermelho-Amarelos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas.
- Foi tirado fotos com uso de drone e também fotos com coordenadas geográficas dos locais vistoriados.

III – ANEXO FOTOGRÁFICO

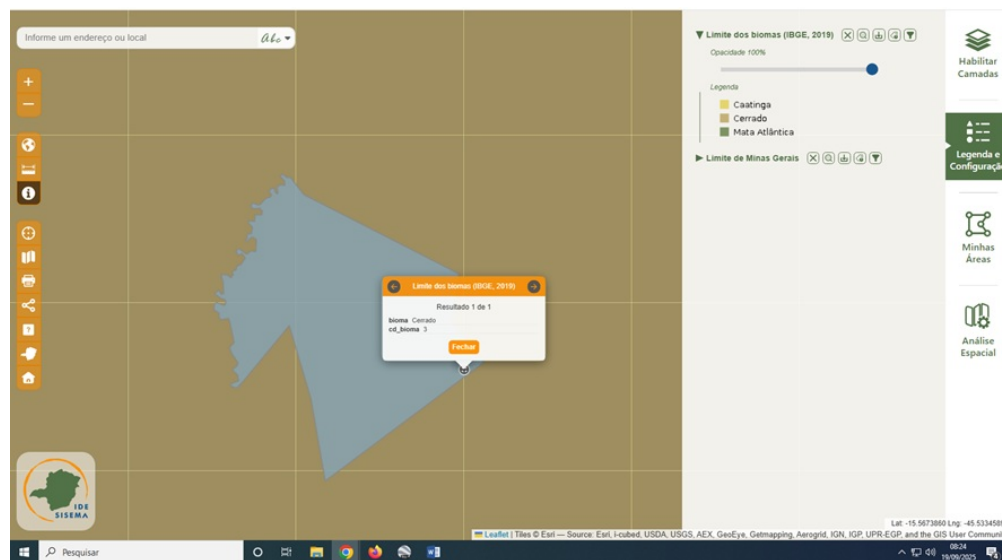


Figura 1: Área encontra-se inerida no bioma cerrado.

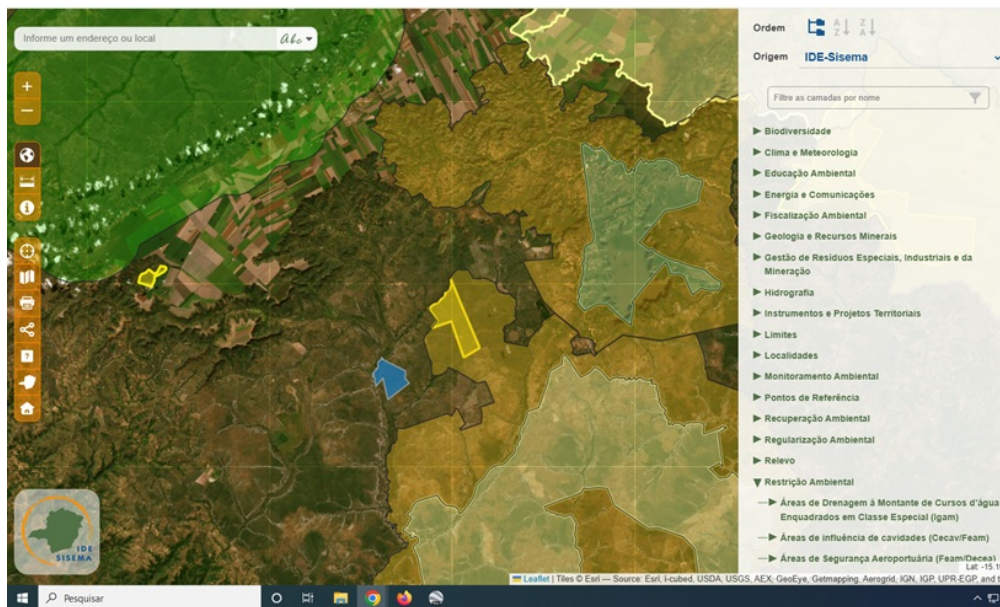


Figura 2; A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma unidade de conservação, e também não está em nenhum zoneamento de unidade de conservação.



Figura 3: Vegetação encontrada no interior da área requerida.

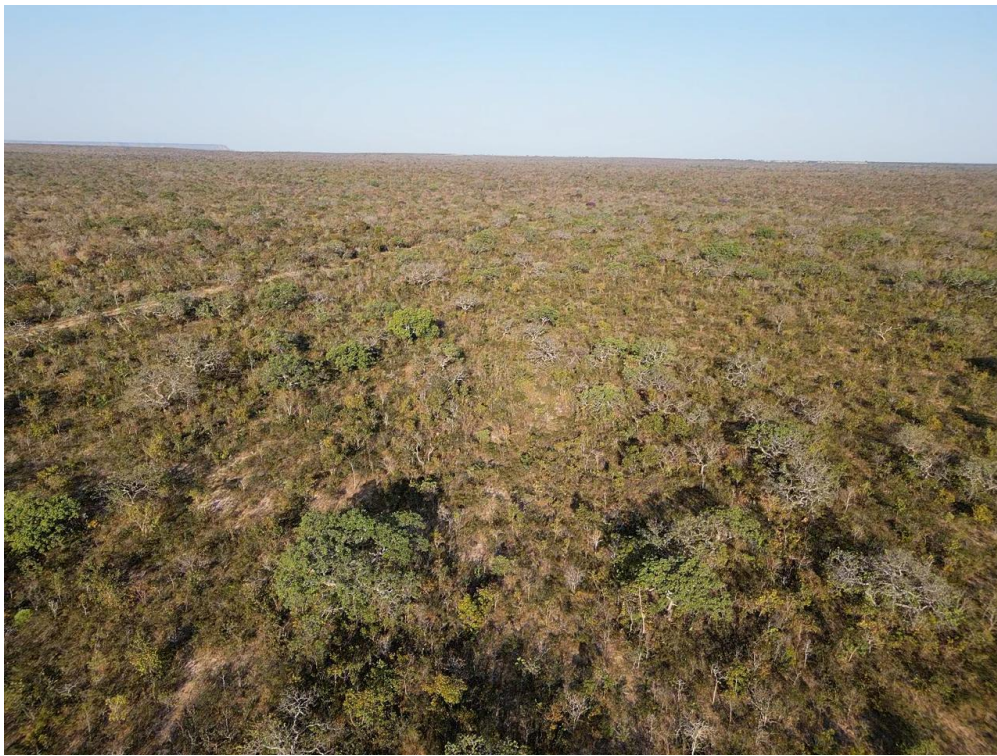


Figura 4: Vegetação encontrada no interior da área requerida.



Figura 5: Vegetação presente no interior da área requerida.



Figura 6: Demarcação de uma das parcelas vistoriadas.



Figura 7: Área da sede da fazenda onde tem pastagem.



Figura 8: Local onde está sendo feita o retoque na cerca e a limpeza dos aceiros.



Figura 9: Vegetação presente no interior da área requerida.



Figura 10: APP do Córrego das Quebradas.



Figura 11: APP Rio Ribeirão de Areia.



Figura 12: Vegetação encontrada no interior da área destinada a reserva legal.



Figura 13: Vegetação presente no interior da área destinada a reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: classificado como suavemente ondulado

- Solo: predominância de Latossolo Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: A propriedade está localizada na micro-bacia do Ribeirão de Areia, sub-bacia o Rio Urucuia, este afluente do Rio São Francisco, bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: típica do Bioma cerrado, *stricto sensu*
- Fauna: Não foram avistadas, durante vistoria, espécies da fauna silvestre ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

-É objeto deste parecer a análise do requerimento que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 199,3498 hectares, na Fazenda Serra das Araras.

Neste processo foram estimados (2.091,14 m³ de lenha de floresta nativa), que terá a seguinte destinação: Uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0028555/2025-68;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e classificado na modalidade Não passível de licenciamento, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3116159-0F29.B8EA.9730.4421.882B.A5E6.8063.CC0A;
- Foram solicitadas Informações Complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 199,3498 hectares, onde 100,0000 hectares serão destinados para a pecuária extensiva e os outros 99,3498 hectares serão destinados para a agricultura;

- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia cerrado *stricto sensu*;

- Foram observadas na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e de acordo com informações fornecidas pelo empreendedor no PIA apresentado, tais espécies serão preservadas. Segundo informações apresentadas no inventário florestal, apresentado dentro do PIA, o Pequi (*Caryocar brasiliensis*) ocorre em 08 parcelas das 22 parcelas amostradas;

-Tendo em vista que a área de supressão é superior a 100,0000 hectares, foi apresentado dentro do PIA, o Projeto para Preservação do Cerrado, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 13.047 de 1998, que dispõe sobre o uso racional do Cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, em seu art. 2º, reza que: “Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados

com a cultura a ser desenvolvida.” Já que empreendedor irá explorar 199,3498 hectares, foi demarcada uma área de 4,0904 hectares que serão destinados à preservação do cerrado. Esta área localiza-se dentro do perímetro com as seguintes coordenadas: 436325.34 m E 23L 8283754.72 m S; 436472.23 m E 23L 8283557.51 m S; 436159.98 m E 23L 8283554.78 m S; 436140.66 m E 23L 8283630.86 m S; 436236.11 m E 23L 8283641.62 m S e 436253.30 m E 23L 8283755.75 m S.

Do Inventário Florestal:

- Área alvo: Área comum, tipologia Cerrado, 199,3498 hectares;
- Finalidade: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, visando desenvolvimento de atividades como a pecuária e agricultura;
- Engº Florestal responsável: Rêmulo Ricardo Alexandre Martins - CREA/MG - 85.538/D;
- **Amostragem:** Sistemática com estratificação por volume, 22 parcelas de 500 m² (10x50 m), espaçadas por 300 m:
 - Estrato I : Parcelas (1, 5, 11) - 25,1689 hectares;
 - Estrato II: Parcelas (2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 21) - 146,1563 hectares;
 - Estrato III: Parcelas (14, 15, 19, 22) - 28,0246 hectares;
- Foram mensurados 662 indivíduos pertencentes a 42 espécies e 27 famílias;
- Espécies mais abundantes: Cagaita (*Eugenia dysenterica*): 110 indivíduos; Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*): 77 indivíduos e Grão de galo (*Pouteria ramiflora*): 76 indivíduos;
- **Volume total estimado:** 2.290,49 m³ sendo que a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), será preservada. O **Volume explorável (excluindo Pequi):** 2.091,14 m³;
- **Erro amostral:** 6,61% com Nível de confiança de 90%;
- **Volume Total com Casca (VTcc)** = $0,000066 \cdot DAP^{2,475293} \cdot HT^{0,300022}$;
- A espécie **Pequi** deve ser monitorada e preservada durante a intervenção;
- Espécies como **Sucupira Preta e Branca** não possuem DAP ≥ 20 cm e serão destinadas a uso interno.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA apresentado:

- **Solo:** Perde sua cobertura natural, sofre compactação por máquinas, erosão e alterações físico-químicas. Isso compromete sua fertilidade e capacidade de infiltração. Para mitigar, recomenda-se o uso de práticas conservacionistas como plantio direto, correção da acidez e manejo conforme a aptidão agrícola.
- **Flora:** A retirada da vegetação reduz a biodiversidade, altera a composição florística e favorece a invasão de espécies exóticas, afetando o equilíbrio ecológico dos fragmentos de cerrado.
- **Fauna:** A perda de habitat e recursos naturais leva à migração ou desaparecimento de espécies. A manutenção de áreas preservadas (reserva legal e APP) é essencial como refúgio.
- **Aspectos antrópicos:** Há impacto paisagístico temporário, compensado com o plantio das novas culturas. A pecuária continua sendo relevante para a economia local.
- **Qualidade do ar e ruídos:** O uso de máquinas gera poeira, gases e ruídos, mas os impactos são considerados baixos devido à distância da área urbana.
- **Recursos hídricos:** Técnicas como plantio em nível e construção de terraços ajudam a controlar o escoamento superficial, evitando erosão e promovendo infiltração de água.
- **Fertilidade do solo:** Solos ácidos e com alumínio são corrigidos com calcário e gesso agrícola, melhorando o ambiente radicular e a absorção de nutrientes, especialmente em períodos de seca.

Medidas Mitigadoras:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perda de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas áreas de pastagens, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar o fogo, como prática de manejo das pastagens;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), com pessoal devidamente capacitado/treinado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0028555/2025-68, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 199,3498 hectares, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Junio Cesar Sguoti, com a finalidade de implantação de atividades agrícolas (plantio de soja, milho e outras culturas) e pecuária (criação de bovinos, ovinos e caprinos de corte de forma extensiva).

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foram anexados o Relatório de Fauna Silvestre (119998937), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), à Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (132560448) e à Programa de Afugentamento e Resgate (119998937), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 7/2026 (132663714), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Ainda, segundo Parecer Técnico, *“foram observadas na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi (Caryocar brasiliensis) e de acordo com informações fornecidas pelo empreendedor no PIA apresentado, tais espécies serão preservadas. Segundo informações apresentadas no inventário florestal, apresentado dentro do PIA, o Pequi (Caryocar brasiliensis) ocorre em 08 parcelas das 22 parcelas amostradas. Tendo em vista que a área de supressão é superior a 100,0000 hectares, foi apresentado dentro do PIA, o Projeto para Preservação do Cerrado, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 13.047 de 1998, que dispõe sobre o uso racional do Cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, em seu art. 2º, reza que: “Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.” Já que empreendedor irá explorar 199,3498 hectares, foi demarcada uma área de 4,0904 hectares que serão destinados à preservação do cerrado. Esta área localiza-se dentro do perímetro com as seguintes coordenadas: 436325.34 m E 23L 8283754.72 m S; 436472.23 m E 23L 8283557.51 m S; 436159.98 m E 23L 8283554.78 m S; 436140.66 m E 23L 8283630.86 m S; 436236.11 m E 23L 8283641.62 m S e 436253.30 m E 23L 8283755.75 m S”. Dessa forma, foi anexada a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (119998941).*

Área total do imóvel de 1.551,9924 ha. Apresentada as Certidões de Inteiro Teor, referentes às Matrículas nº 18828, 18.827, 18.780 e 18.788, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos (130750399).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (119998923), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 199,3498 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes impostas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 199,3498 hectares, na Fazenda Serra das Araras, localizada no município de Chapada Gaúcha - MG.

Neste processo foram estimados (2.091,14 m³ de lenha de floresta nativa), que terá a seguinte destinação: Uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Taxa de Reposição Florestal: Doc 1501356357642 - Valor: R\$ 24.274,63 - Data Pagamento: 09/05/2025

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Desde o início da intervenção solicitada
2	Assinar o Termo de Compromisso de Preservação da Reserva Legal proposta e anexar ao processo	Antes do início das atividades
3	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998	Antes do início das atividades
4	Demarcar a Área de Preservação no CAR como Uso Restrito - Preservação Cerrado	Antes do início das atividades
5	A espécie Pequi deve ser monitorada e preservada durante a intervenção e indivíduos desta e demais espécies que tenham restrições previstas em Lei, somente poderão ser suprimidas com a devida autorização do órgão ambiental competente	Antes do início das atividades

- | | | |
|---|---|-----------------------------------|
| 6 | Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE | A partir do início das atividades |
| 7 | Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE | Após a supressão |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rômulo Formigli Alves Junior**

MA SP: **1.181.087-6**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MA SP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/02/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 27/02/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125051601** e o código CRC **4815B833**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028555/2025-68

SEI nº 125051601